



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sancionado
em 19/10/90
+ A*

LEI Nº 140 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

EXCLUI OS COMBUSTÍVEIS GASOSOS DA COBRANÇA DO IVV.

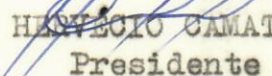
A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da cobrança do IVV - Imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo, instituído pela Lei Municipal nº 092/88, os Combustíveis Gasosos.


Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 15 de outubro de 1990.


HESTÉCIO CAMATA
Presidente

Registrado e Publicado nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETTO
1º Secretário